



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº001/2024

“Dispõe sobre a Reordenação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, cria o Fundo Municipal da Diversidade Sexual e Gênero, estabelece a promoção de políticas públicas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMD SG), Órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, determinado “Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero” e o Fundo Municipal do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

I - O Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, terá dotação orçamentária própria e será administrado pela SMADS, sob a supervisão do Conselho da Diversidade Sexual e de Gênero (CMD SG), ao qual compete fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMD SG) tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos da Comunidade LGBTQIAPN+.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMD SG) será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade Embu-Guaçuense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - A autonomia do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG) exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG):

I - Assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da comunidade;

II - Propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social, saúde e política da comunidade;

III - Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - Colaborar na defesa dos direitos da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG), por todos os meios legais que se fizerem necessários;

V - Elaborar seu regimento interno;

VI - Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito Federal, Estadual e Municipal que atende aos interesses da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG);

VII - Formular diretrizes, promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG), a eliminação das discriminações e formas de violência contra a comunidade;

VIII - Colaborar com programas que visem à erradicação do preconceito e discriminação em face dos membros da Comunidade LGBTQIAPN+;

IX - Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

em questões relativas ao público LGBTQIAPN+;

X - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

XI - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, em período de tempo previamente estabelecido;

XII - Fiscalizar os recursos do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

XIII - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero não poderá ser utilizado para fins político-partidários.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero é de composição paritária, será integrado por doze membros, sendo seis do Poder Público, e seis da sociedade civil, assim definido:

I - pelo Poder Público Municipal, um representante das seguintes secretarias:

- a) Cultura;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Esporte e Lazer;
- f) Administração.

II - Pela sociedade civil, representantes da população, cujas regras para o preenchimento das vagas serão definidas pelo regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero é de, no mínimo, sete membros votantes, e o quórum de aprovação é de maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero poderá instituir técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato que estabeleça os objetivos, a composição e o prazo para conclusão das suas atividades.

Art. 7º - A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero será realizada a cada término de mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período, sendo previsto em regimento interno as regras para o pleito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil para a primeira composição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão eleitos numa reunião convocada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com pauta específica para este fim.

Art. 8º - Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 9º - A composição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 10 - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Solicitar a elaboração de estudos, de informações, de documentos técnicos e de posicionamento sobre temas afetos ao Conselho;

III - Firmar as atas das reuniões; e

IV - Editar resoluções após deliberação e aprovação da plenária.

Art. 11 - A função do conselheiro do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 12 - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, a convite do Presidente, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outras entidades, públicas e privadas, e personalidades convidadas.

Art. 13 O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 14 - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 16 - Constituem recursos do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I** – Os provenientes do Orçamento Municipal, na forma da Lei;
- II** – Os decorrentes de convênios ou acordos celebrados pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero ou por Órgãos Municipais com atuação na área com instituições públicas ou privadas municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras;
- III** – Os oriundos de repasses do governo Federal, Estadual e Municipal inclusive os advindos de projetos propostos pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;
- IV** – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V** – O produto de arrecadação de multas e penalidades aplicadas pelo poder judiciário, nos crimes de intolerância e de ódio;
- VI** – As doações em espécie feitas diretamente ao Fundo do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;
- VII** – Dentre outros.

Parágrafo único. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero constarão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão depositados, obrigatoriamente, em uma conta específica a ser aberta no CNPJ do fundo e mantida em Instituição Financeira Pública:

I - A aplicação dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, dependerá da existência de disponibilidade financeira e de prévia aprovação pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 18. O Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero terá a seguinte estrutura básica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - Gestor Administrativo do Fundo Municipal – Secretário(a) de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Ordenador Contábil do Fundo.

Parágrafo único. O Gestor Administrativo do Fundo Municipal e o Ordenador Contábil do Fundo serão designados por Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que estas funções não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.857, de 7 de outubro de 2016.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 001/2024

A presente proposta legislativa tem o objetivo de tornar a participação mais efetiva dos membros da sociedade civil e do governo, visando cumprir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, Art. 3º da CRFB/88:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Com essas medidas, o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero tornar-se-á mais efetivo e atuante com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O combate à todas as formas de desrespeito, discriminação e violência contra a Comunidade LGBTQIAPN+ é dever do estado democrático de direito, sendo imprescindível a participação plena da sociedade civil na formação de políticas públicas para tal propósito.

O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero - CMDSG - tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos da Comunidade LGBTQIAPN+ no Município de Embu-Guaçu/SP.

A população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) é um dos segmentos mais vulneráveis da sociedade. Nosso país ostenta a vergonhosa marca de ser o primeiro colocado em assassinatos de travestis e transexuais por crime de ódio no mundo.

Mudanças desse quadro são buscadas pelos movimentos sociais, responsáveis, desde a década de 1960, por pautar a sociedade no sentido de maior igualdade, respeito e tolerância. É papel do Poder Público Municipal ser um apoio à sociedade civil nessa luta, dando o suporte necessário para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

que LGBTQIAPN+ atinjam igualdade de direitos.

Nesses marcos, apresentamos a presente Proposição, com objetivo de formalizar um canal institucional entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e os movimentos sociais, com amplo protagonismo desses.

Confiando no compromisso social e histórico da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, esperamos a aprovação do presente Projeto pelos nobres pares.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2024.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Fevereiro de 2024.